

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO SINDICATO

#### SEÇÃO 1 - DOS FINS DO SINDICATO

**Art. 1º** - O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, doravante denominado **SEAC-SP**, inscrito no CNPJ sob nº. 62.812.524/0001-34, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo à Av. República do Líbano nº. 1.204 - Jd. Paulista, é constituído por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de Asseio e Conservação, com base territorial no Estado de São Paulo, salvo os municípios vinculados ao Sindicato de idêntica categoria, de Ribeirão Preto, nos termos da legislação em vigor e devidamente reconhecido por Carta de Reconhecimento Sindical, expedida pelo Ministério do Trabalho, igualmente ficam ressalvados os municípios da base territorial do SEAC-ABCDMPR.

**Parágrafo Único:** O Sindicato atuará em colaboração com os poderes públicos e as demais associações, preservando a ética, o livre e leal mercado, a responsabilidade social, subordinando-se integralmente aos interesses nacionais e às leis vigentes.

#### SEÇÃO 2 - DAS PRERROGATIVAS

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender interesses coletivos ou individuais de seus associados perante as autoridades públicas administrativas e judiciárias, bem como órgãos privados que estejam direta ou indiretamente ligados à categoria, na qualidade de representante ou substituto processual, conforme dispõem a Constituição Federal e as demais leis vigentes;
- b) celebrar acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho, apresentar defesa ou instaurar dissídio coletivo no âmbito de sua competência legal e prestar assistência na celebração de acordos coletivos, podendo inclusive instaurar e/ou participar de arbitragens de natureza civil e/ou trabalhista;
- b.1) uma vez celebrados, os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, somente terão validade quando registradas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego
- b.2) as avenças de natureza civil ou comercial, somente terão validade quando assinados por três membros da diretoria Executiva;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria econômica;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participam ou venham a participar da categoria representada, conforme decisão de Assembléia e nos termos da legislação vigente;
- f) instituir o Código de Ética da categoria, constando as posturas que deverão ser obedecidas pelos associados;
- g) firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas
- h) realizar seminários, cursos, conferências sobre assuntos relacionados com a categoria representada, bem como participar e/ou apoiar feiras, congressos que sejam de interesse dos associados;

**SEAC SP**  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO  
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

www.seac-sp.com.br  
seac@seac-sp.com.br

- 1 -  
Av. República do Líbano, 1.204 - Jd. Paulista  
Tel/Fax: (11) 3887-2926 - CEP 04502-001 - São Paulo - SP



**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS****SEÇÃO 1 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - São direitos dos Associados:

- a) participar, por seus representantes legais, das Assembléias Gerais, eventos, congressos, trabalhos, estudos e conferências promovidas pelo Sindicato;
- b) votar e ser votado, por seus representantes legais, para os cargos eletivos do Sindicato;
- c) participar das reuniões e deliberações que forem da competência dos Associados;
- d) utilizar todos os serviços e vantagens proporcionadas pelo Sindicato;
- e) requerer medidas para a solução de seus interesses;
- f) propor à Diretoria, medidas de interesse do Sindicato;
- g) recorrer, internamente, de atos que julgue lesivos aos seus interesses ou do Sindicato.

§ 1º os direitos conferidos aos sócios são intransferíveis.

§ 2º perderão seus direitos os associados que, por qualquer motivo, não estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante o Sindicato.

§ 3º os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 4º os Associados atuarão no Sindicato por meio de representante legal, devidamente designado em contrato ou nomeado por autorização expressa, por quem de direito.

§ 5º toda a empresa que participe das categorias econômicas representadas, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no quadro social, salvo por inidoneidade, caso em que caberá recurso, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

**SEÇÃO 2 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - São deveres dos Associados:

- a) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;
- b) pagar regularmente as contribuições sindicais, mensais, confederativas, assistenciais e extraordinárias fixadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões, acatando suas decisões;
- d) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva do Sindicato;
- e) conhecer e cumprir integralmente os dispositivos constantes do presente Estatuto, Código de Ética e Eleitoral e Regimento Interno do Sindicato;

- f) atender às convocações para as Assembléias Gerais e demais atos promovidos pelo Sindicato;
- g) acatar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) bem desempenhar os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados pela Diretoria Executiva;
- i) fornecer ao Sindicato os dados e informações solicitadas pela Diretoria Executiva e considerados necessários aos interesses da categoria;
- j) respeitar as Leis e as autoridades constituídas, preservando e defendendo o livre e leal mercado.

### SEÇÃO 3 – DAS CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - O quadro social do Sindicato é constituído de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Prestadores de Serviços Terceirizados;
- b) Distribuidores.

**Parágrafo Primeiro:** São requisitos para a admissão dos Associados:

- a) ser aceito pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo:** Qualquer associado poderá se demitir desta Entidade Sindical, mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

**Art. 8º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º Serão suspensos dos seus direitos, os associados que:

- a) deixarem de cumprir as deliberações e resoluções da Diretoria;
- b) não cumprirem as decisões da Assembléia Geral;
- c) desacatarem os membros da Diretoria e os funcionários do Sindicato.

§ 2º Serão excluídos do quadro social, os associados que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de três meses consecutivos no pagamento das contribuições sindicais.
- c) desrespeitarem as regras definidas no presente Estatuto, Código de Ética da categoria e regimento Eleitoral.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

- 4 -













## SEÇÃO 4 - DO CONSELHO FISCAL

**Art.29º - Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) examinar e visar mensalmente, livros, documentos financeiros e balancetes do Sindicato;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, balanço financeiro e patrimonial, venda e gravame de imóveis;
- c) comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade e/ou violação da lei e estatuto que entender tenha ocorrido;
- d) atender as convocações da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único -** Para o cumprimento do disposto neste artigo o Conselho Fiscal contará com o auxílio de contabilidade e auditoria apropriada.

**Art.30º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que entender necessário ou for convocado pelo seu Presidente e suas reuniões deverão contar com o mínimo de três membros, podendo participar os suplentes.

## SEÇÃO 5 - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art.31º -** O Conselho Consultivo é formado por 09 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo, elegerão seu Presidente.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, sendo sua função de assessoramento e aconselhamento à Diretoria Executiva, em questões por esta suscitada e em caráter eventual e especial.

**Art.32º -** O Conselho Consultivo será convocado por iniciativa do Presidente Executivo para assuntos que julgar conveniente o assessoramento e apoio dos membros do Conselho.

§ 1º A posição do Conselho Consultivo será adotada pelo voto da maioria dos seus membros, exigindo sempre um quorum mínimo de 05 (cinco) conselheiros, para tomada de uma decisão.

## CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA

### SEÇÃO 1 - DA PERDA DO MANDATO

**Art.33º -** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo 39;
- d) mudança de domicílio para outra localidade que importe na impossibilidade do exercício do cargo;
- e) proceder com indisciplina, falta de decoro, má conduta, afronta aos preceitos éticos, visar interesse próprio, acarretando prejuízos para o Sindicato;

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral;

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo da Diretoria deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art.34º** - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 36 e seus parágrafos.

**Art.35º** - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

**Art.36º** - Nos casos de vacância nos cargos da Diretoria, assumirá automaticamente, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente, far-se-á, da mesma forma, a comunicação escrita, dirigida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

## SEÇÃO 2 - DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

**Art.37º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

**Art.38º** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da data da renúncia coletiva.

**Art.39º** - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que abandonou o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical, ou de representação durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada às reuniões da Diretoria por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.40º** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou dos Conselhos, proceder-se-á na conformidade do Artigo 36º e seus parágrafos.

## CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

### SEÇÃO 1 - GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art.41º** - À Diretoria, compete:

a) submeter à Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício do ano seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, nos termos do parecer do Conselho Fiscal;







